

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2017 – AUD/COUN/UFMS

**AUDITORIA NOS CONTROLES DOS ESPAÇOS
FÍSICOS DA UFMS**

**Março /2017
Campo Grande/MS**



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ÁREA DE EXAME: GESTÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS	3
2.1.ASSUNTO: Controles de uso dos espaços físicos da UFMS	3
2.1.1 Informação: Constatações realizadas pela Auditoria no âmbito do Relatório de Auditoria nº 06/2015.	3
2.1.2 Informação: Aspectos jurídicos aplicáveis.....	6
2.1.3 Constatação: Ausência de normas regulamentando os espaços físicos da UFMS; falta de atualização de valores das tabelas existentes.....	9
Recomendações:	13
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:.....	13



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



1. INTRODUÇÃO

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho referentes ao uso dos Auditórios/Anfiteatros pelas unidades da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), em cumprimento às atribuições da unidade de Auditoria Interna estabelecidas pelo art. 1º e pelo inciso I do art. 10 da Resolução COUN nº 70, de 25 de setembro de 2014, que aprova o seu Regulamento.

A fiscalização teve como objetivo verificar os controles de uso dos espaços físicos no âmbito da UFMS, sobretudo em relação aos auditórios anfiteatros e salas de aulas, com escopo nas arrecadações pela autorização de uso por terceiros.

As razões que motivaram este trabalho estão relacionadas à oportunidade e relevância, considerando o fato levantado pela Auditoria Interna de que unidades da Administração têm autorizado gratuitamente o uso dos espaços físicos sob a gestão destes, sem as cautelas devidas quanto aos procedimentos legais e operacionais.

Os procedimentos de auditoria adotados foram Testes Substantivos, por meio de exame de documentos e dos registros disponíveis nos sistemas de informação da UFMS, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de auditoria: análise documental, exame dos registros informatizados, indagação oral e aplicação de questionários.

Os trabalhos foram realizados pela Auditora Anne Caroline, e pelo Auditor Thiago José Ávila Zaher, sob a coordenação do Chefe da Auditoria Interna, Auditor Kleber Watanabe Cunha Martins, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. ÁREA DE EXAME: GESTÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

2.1. ASSUNTO: Controles de uso dos espaços físicos da UFMS

2.1.1 Informação: Constatações realizadas pela Auditoria no âmbito do Relatório de Auditoria nº 06/2015.

Por meio de e-mail da Reitoria à Auditoria Interna, foi dado conhecimento sobre o fato de um evento que seria realizado no auditório do Multiuso da UFMS e que, por força do novo calendário acadêmico de 2017, estaria impossibilitado de acontecer, indicando fragilidades nos controles de uso daquele espaço.

Com o objetivo de verificar a regularidade do referido evento, efetuamos pesquisa na página da internet na qual este, estava sendo divulgado como: “Simpósio Internacional de Ecologia”, hospedado na página <http://plantevol.sites.ufms.br/symposium-program/>, e solicitamos



esclarecimentos à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esportes questionando acerca da regularidade e registro do evento naquela Pró-Reitoria. Verificou-se, da análise realizada, que o evento não se encontra cadastrado junto à Unidade responsável.

Ressalta-se que este fato, ou seja, a utilização irregular de espaço físico da UFMS, e divulgação de evento sem registro na Pró-Reitoria competente, já foi objeto de auditoria no âmbito do Relatório de Auditoria nº 06/2015, conforme destacamos abaixo:

4.3. ASSUNTO: Controle de uso de espaço físico

4.3.1 – CONSTATAÇÃO: Uso de espaço físico da UFMS sem vinculação a projeto de extensão, ensino ou pesquisa.

Por ocasião da busca nos sites e mídias sociais de informações sobre as ações de extensão selecionadas na nossa amostra, identificamos a divulgação do oferecimento de cursos de inglês na UFMS, tendo por local de realização a Sala Multimídias do Centro de Ciências Humanas e Sociais-CCHS, no campus de Campo Grande.

Segundo o anúncio, divulgado no site <https://www.facebook.com/aelfgarschool/photos/pcb.833112186785772/833111583452499?type=1&theater>, seriam oferecidas três turmas de Inglês Geral e três turmas de Preparatório para o TOEFL, no período de 03/08/2015 a 05/12/2015, de segunda-feira a sábado.

Um dos critérios estabelecidos para candidatar-se a uma das vagas dos cursos regulares de Língua Inglesa seria: confirmar a matrícula efetuando o pagamento diretamente com a professora. (grifo nosso)

Semelhante ao Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras-Projele”, oferecido desde 1996 pelo antigo Departamento de Letras do CCHS/UFMS, a taxa de inscrição cobrada tinha um valor único semestral de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) para a sociedade e, de R\$ 235,00 (Duzentos e trinta e cinco reais), para acadêmicos e servidores da UFMS.

Considerando as características do curso solicitamos informações a CEX/PRAE, por meio da CI nº 045/2015-AUD/RTR, com vistas a identificar se o referido evento constava do cadastro daquela Pró-Reitoria, como Ação de Extensão.

Ao mesmo tempo, verificamos, in loco, junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), se o referido evento estava vinculado a uma atividade de ensino. Também entramos em contato por meio do telefone divulgado, questionando se a empresa tinha autorização para oferecer cursos nas dependências do CCHS. Em resposta, a responsável afirmou que se tratava de empresa incubada da UFMS.

Por meio da CI nº 044/2015-AUD/RTR, solicitamos informações à Pantanal Incubadora Mista de Empresas (PIME/UFMS), sobre a empresa AELFGAR SCHOOL, com vistas a identificar se a mesma fazia parte das empresas incubadas pela PIME/UFMS. A PREG



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



informou não se tratar de projeto de ensino e, a PIME/UFMS informou, por meio da CI nº 22/2015, que a empresa AELFGAR SCHOOL não é e nunca foi uma empresa incubada.

A CEX/PRAE, por meio da CI nº 40/2015, informou não existir ação de extensão cadastrada em nome da acadêmica XXXXXXXXXXXX, porém comunicou ter constatado no SIGProj a existência de cadastro da ação de extensão intitulada “Le Trans – Língua Estrangeira para Transgêneros”, que faz parte da amostra dos projetos do presente relatório, tendo por coordenador o acadêmico XXXXXXXXXXXX, sob a orientação da Profa. XXXXXXXXXXXX.

Analizando o projeto encaminhado, não há informação se o mesmo foi desenvolvido, e não consta o Relatório Final da referida ação de extensão dos documentos enviados pela CEX/PRAE.

Ato contínuo, por meio da Solicitação de Auditoria nº 037/2015, solicitamos esclarecimentos/justificativas à direção do CCHS, visto que o evento “Cursos de Inglês na UFMS” tinha como local de realização a Sala Multimeios, ao lado do Anfiteatro do CCHS.

Em resposta a nossa indagação a diretora em exercício do CCHS encaminhou ofício de esclarecimento da acadêmica e informou que aquela direção não estava ciente da utilização da sala multimeios e, que a acadêmica devolveu a chave à direção do CCHS e não faz mais uso da sala. Em contato com o servidor responsável pelo uso do espaço no CCHS, este informou, ainda, que a extensionista se limitou a afirmar que o uso da sala era para executar o seu projeto de extensão, e que este já havia sido aprovado pelo CCHS.

Constata-se, portanto, que a referida extensionista estava utilizando as salas do CCHS para ministrar curso particular, mediante arrecadação própria, e com ampla divulgação nas mídias sociais envolvendo o nome da Instituição, e sem qualquer vinculação com o seu projeto aprovado na UFMS.

Verifica-se, também, que não está havendo um acompanhamento efetivo das liberações de espaços físicos para a realização de eventos na UFMS. Tal responsabilidade fica afeta a cada unidade que detém o controle dos espaços a ela subordinados, o que gera ocupações e desenvolvimento de ações que envolvem o nome da UFMS, porém que não se encontram registrados, cadastrados ou aprovados pelas unidades competentes (de ensino, de pesquisa, de extensão, ou administrativas).

RECOMENDAÇÃO

À PRAE: Que emita comunicado circular às unidades da UFMS, informando que a liberação de espaço físico para realização de ações a serem desenvolvidas pela UFMS ou que envolvam o seu nome (projetos, cursos, semanas, simpósios, encontros, jornadas, congressos, entre outros), deve estar, obrigatoriamente, vinculada à comprovação do registro e aprovação pela unidade competente (Pró-Reitorias, Conselhos das Unidades ou dirigentes das unidades).



Ao CCHS: Que antes de permitir o uso de espaço físico sob sua subordinação e responsabilidade, certifique-se de que a solicitação destina-se a desenvolvimento de projeto (extensão, pesquisa, ensino, administrativo), devidamente aprovado pelas respectivas instâncias responsáveis.

4.4. ASSUNTO: Controle das mídias sociais da UFMS

4.4.1 – CONSTATAÇÃO: Divulgação na página oficial da UFMS de eventos em desconformidade com o projeto aprovado

Verificou-se que grande parte dos eventos foram divulgados na página oficial da UFMS, contendo informações em desconformidade com os seus respectivos projetos aprovados, e descumprindo, inclusive, as normas institucionais que proíbem a arrecadação fora da conta única e na conta de acadêmicos.

Denota-se, nesses casos, que não há uma comunicação eficiente entre a Coordenadoria de Comunicação Social – CCS/RTR, unidade responsável pelas informações publicadas na página oficial da UFMS, e a PREAE, acerca da convalidação ou confirmação da regularidade de tais informações, fazendo com que a Instituição concorra com as práticas ilegais a que se pretende combater.

Considerando que não há uma Política de Comunicação Social institucionalizada, faz-se necessário, mediante oportunidade e conveniência, definir internamente diretrizes gerais a serem observadas nas diversas atividades e processos comunicacionais desenvolvidos pela UFMS, e explicitar claramente os princípios, valores e posturas que irão subsidiar a cultura de comunicação, apoiada na tese de que a comunicação organizacional é responsabilidade de todos os públicos internos, independente de seu nível hierárquico.

RECOMENDAÇÃO

À CCS/RTR:

1) Instituir a prática de divulgar eventos oriundos de projetos institucionais somente após consultar a regularidade dos mesmos à Pró-Reitoria responsável, de modo a evitar a divulgação de informações inconsistentes ou ilegais.

2) Celebrar estudo de norma ou manual que regulamenta a Política de Comunicação Social e o uso das mídias sociais no âmbito da UFMS.

Verifica-se, dessa forma, a pertinência de nova avaliação do assunto, qual seja, os controles atualmente empregados na gestão dos espaços físicos da UFMS.

2.1.2 Informação: Aspectos jurídicos aplicáveis

As modalidades de outorga de uso de bem público constituem anuência do poder público para a prática de determinado ato, a depender do tipo de estrutura que se pretenda usar, da espécie



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



de bem público onde se pretenda instalar, a precariedade ou não da atividade e da presença ou não de disputa pelo mesmo espaço. Nesse contexto, cabe estabelecer a distinção entre os conceitos afetos às seguintes modalidades: autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso.

Nos casos em que o ente público, seja por iniciativa própria ou mediante proposição do particular, assume o apoio ou a organização de um evento não haverá outorga de uso de bem público. Desse modo, em havendo, por exemplo, a realização de um evento ligado aos objetivos institucionais de uma universidade (seminários, palestras, debates) e desde que tal evento seja promovido pela própria instituição, não se caracteriza a outorga de uso de bem público e sim a realização de atividade de interesse da administração, a ser disciplinada por ato normativo interno pertinente ao caso¹.

a) Autorização de Uso

De acordo com o entendimento doutrinário prevalente, a autorização de uso constitui ato unilateral e discricionário, pelo qual a administração pública faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário.

Dessa forma, tem-se que a autorização de uso é a forma mais precária de outorga de uso do bem público, não havendo pressupostos vinculativos para sua consumação, sendo que nesse caso a administração detém a prerrogativa da unilateralidade (dispensa de ato formal entre as duas partes).

Imperioso destacar que, em virtude da precariedade e da discricionariedade que caracterizam tal instituto, o particular não possui direito adquirido ao uso do bem público e não está obrigado a exercê-lo, podendo ser revogada a qualquer tempo a autorização de uso. Ressalta-se, ainda, a desnecessidade de procedimento licitatório para a formalização do vínculo entre a administração e o particular.

A autorização de uso geralmente é utilizada nos casos de exploração temporária de comércio informal e de uso eventual de espaços públicos para eventos, reuniões, palestras, etc.

b) Permissão de Uso

A permissão de uso de bem público é ato unilateral, discricionário e precário. Diferencia-se da autorização de uso, já que no caso da permissão de uso há imposição legal de que a administração realize procedimento prévio à sua outorga, com vistas a assegurar a isonomia entre os potenciais interessados.

¹ PARECER Nº 003/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Temas RELATIVOS a Licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Preferencialmente, a autorização de uso deverá ser promovida mediante licitação ou ao menos procedimento prévio capaz de garantir tratamento isonômico aos administrados.

Nesse contexto, impende destacar a previsão contida na Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Afora a particularidade mencionada, a permissão de uso assemelha-se ao instituto da autorização de uso, uma vez que a permissão pode ser revogada a qualquer tempo pois não gera direito adquirido ao particular. A permissão de uso também é discricionária, mas somente no tocante à decisão de outorga, devendo ser observado procedimento licitatório destinado à seleção do beneficiário.

Vale salientar que a Portaria nº 1/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (estabelece normas e procedimentos para autorização da utilização a título precário, de áreas de domínio da União mediante outorga de Permissão de Uso, e fixa parâmetros para o cálculo do valor de outorga onerosa e critérios para controle de uso) estabelece que nas permissões de uso, mesmo quando gratuitas, serão cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento. Ressalta-se que o ato normativo dantes citado possui aplicação analógica à administração pública indireta, na ausência de normativo nesse sentido.

Tal norma visa garantir que a administração seja ressarcida dos valores por ela arcados com as permissões de uso, como por exemplo: despesas com água, energia elétrica, equipamentos eletrônicos, ar condicionado, etc.

O normativo mencionado ainda estabelece que o valor mínimo admitido para os casos de permissão de uso onerosa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Referida norma determina ainda que as permissões de uso requeridas pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal serão submetidas a regime gratuito se houver interesse público ou social e desde que não haja exploração econômica/comercial e restrição de acesso ao evento. No entanto, essa gratuidade não é absoluta, pois prevê no § 5º, do art. 4º, que, mesmo nos casos em que as permissões de uso sejam gratuitas devem ser cobrados a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento.

c) Concessão de Uso

A concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o poder público faculta a terceiros o uso do bem público a uma finalidade específica.

Nos termos da Lei de Licitações (art. 2º) e segundo o posicionamento da doutrina majoritária a concessão de uso somente é outorgada por meio de contrato administrativo, precedido de



licitação, com o reconhecimento de direitos ao beneficiário. Cuida-se, portanto, de ato bilateral, ante a ocorrência de celebração de contrato.

Ademais, tal instituto afigura-se como não precário, haja vista que há duração estabelecida entre o vínculo do particular com a administração em instrumento contratual. Registre-se ainda que não se trata de ato discricionário, pois as regras atinentes à concessão devem constar de instrumento convocatório.

Em relação a outras formas de outorga onde a lei não deu tratamento específico, deve o gestor utilizar as leis gerais relativas a cada instituto ou, na sua ausência, das formas de interpretação que vise suprir a lacuna de regras direcionadas às IFES, podendo-se valer de outras leis não específicas, jurisprudência, ou outras fontes do Direito.

2.1.3 Constatação: Ausência de normas regulamentando os espaços físicos da UFMS; falta de atualização de valores das tabelas existentes.

A fim de avaliar os mecanismos de controle dos espaços físicos da UFMS, solicitamos às unidades setoriais informações a respeito da existência de anfiteatros e auditórios sob a gestão das respectivas unidades, e das normas regulamentadoras aprovadas para o uso destes.

Apresentamos, abaixo, os dados relativos à consulta realizada:

Unidades	Possui Auditórios ou Anfiteatros?	Regulamentação para uso do espaço
PROADI	Não	-
PROGRAD	Não	-
PROPP	Não	-
PROECE	Teatro Glauce Rocha	Possui sob sua gestão apenas o Teatro Glauce Rocha. A Instrução de Serviço nº 64/2014, emitida pela PREAE, regulamenta a sua utilização.
PROPLAN	Não	-
PROGEP	Não	-
CCBS	03 auditórios 01 mini-auditório	Não há regulamentação. Apenas o auditório do LAC possui um termo de uso, mas não regulamentado.
CCHS	01 anfiteatro	Não há regulamentação.
FAMED	02 anfiteatros	Não há regulamentação. Os cursos de pós-graduação possuem prioridade na utilização de um dos auditórios para aulas e defesas, e são responsáveis pela gestão das reservas, sem custos, conforme a disponibilidade.
FAODO	01 auditório	O uso do auditório pela comunidade universitário é gratuito e



		nunca houve locação onerosa. Não há regulamentação específica, apenas um termo de responsabilidade.
FAMEZ	01 anfiteatro	Resolução FAMEZ nº85, de 19 de maio de 2016, aprovou o regulamento de uso do Auditório “Prof. Olímpio Crisóstomo Ribeiro” da FAMEZ. A Resolução CD nº 69, de 4 de julho de 2016, incluiu na Tabela de Preços dos serviços da FAMEZ o aluguel do Anfiteatro (R\$300,00).
FADIR	02 auditórios	Possui dois auditórios sob a responsabilidade da Fadir a partir de 2017. Possui uma minuta do regulamento do uso das dependências do Complexo Multiuso, a qual está sendo analisada pela Direção da Fadir, Facom e Faeng. Atualmente a utilização é sem custo, sendo o seu uso autorizado somente para as atividades ligadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão; para outras atividades desenvolvidas por docentes e discentes que tenham vínculo com a UFMS; e para atividades como concursos públicos de instituições públicas federais.
FACOM	02 auditórios	Não há regulamentação.
FAENG	02 anfiteatros 01 auditório	Não há regulamentação.
CPAQ	02 auditórios	A regulamentação para uso gratuito e/ou oneroso está em andamento e será pauta da próxima Reunião do Conselho de Câmpus.
CPAN	01 auditório	Não há regulamentação.
CPTL	03 anfiteatros 01 auditório	Conforme comissão instituída pela IS nº 394/2016 as normatizações estão em fase final e serão posteriormente apreciadas no Conselho de Campus. Como informação complementar, as atividades internas da comunidade universitária são isentas e possuem prioridades no agendamento.
CPAR	01 anfiteatro	Não há regulamentação.
CPCX	01 auditório	Não há regulamentação.
CPCS	01 anfiteatro	Não há regulamentação.
CPNA	01 anfiteatro	Não há regulamentação.
CPPP	02 auditórios	Não há regulamentação. O uso é gratuito e a cedência é feita preferencialmente para órgãos públicos ou mediante parcerias com instituições públicas ou privadas.
CPNV	01 anfiteatro	Não há regulamentação.
CPBO	01 anfiteatro	Não há regulamentação.
ESAN	01 auditório	Não há regulamentação.
INMA	Não	-
INQUI	01 anfiteatro	Não há regulamentação. Tem prioridade na utilização atendimento a eventos do INQUI como defesas de teses e dissertações, seminários, palestras e outros por meio de agendamento prévio na Coordenadoria Administrativa do



		INQUI e tendo disponibilidade na agenda também é utilizado pelos demais setores da UFMS, sem cobrança de taxas. Não há regulamentação específica para utilização aprovada pelo conselho da unidade.
INFI	01 anfiteatro	A regulamentação ainda está em fase de elaboração.

Importante registrar que, conforme estabelece o art. 3º do Regimento Geral da UFMS, Resolução nº 78, de 22 de setembro de 2011, compete ao Conselho Diretor aprovar tabelas de preços, taxas e emolumentos da UFMS. Isso significa que, embora a unidade possua regulamentação própria para a utilização do espaço físico, somente o Conselho Diretor poderá definir valores para tanto.

Nesse sentido, a Resolução de nº 54, de 29 de dezembro de 2008, aprovada pelo Conselho Diretor, aprova a Tabela de Preços para a cobrança de aluguéis e prevê que anualmente será feita uma revisão e atualização pela Pró-Reitoria de Administração, o que não ocorreu até a presente data.

Cabe ainda ressaltar que na referida Resolução estão contemplados valores para aluguéis de salas de aulas, anfiteatros e auditórios do CPAQ, CPAN, CPTL e do Campus de Campo Grande, apenas.

A Divisão de Arrecadação e Acompanhamento de Receitas – DIAAR/CFC/PROPLAN é a unidade responsável pelo acompanhamento da arrecadação das receitas orçamentárias da Universidade, sendo sua competência promover o controle de todas as receitas da Universidade. As arrecadações da UFMS provêm de várias fontes, sendo uma delas a cobrança de aluguéis de espaços físicos, tais como salas de aulas e anfiteatros.

Com a finalidade de verificar quais unidades estão arrecadando valores a título de aluguéis de salas de aulas ou anfiteatros, solicitamos à DIAAR/CFC/PROPLAN o encaminhamento de relatório do sistema de arrecadações da UFMS, referente ao exercício de 2016, do qual destacamos os seguintes valores:

LOCAL	OBJETO			VALOR
CAMPO GRANDE	ALUGUEL DE SALAS DE AULA			
	SUB - TOTAL	Qtd. de Sacados:	1	16.144,00
GLAUCE ROCHA*	ALUGUEL TEATRO GLAUCE ROCHA			
	SUB-TOTAL	Qtd. de sacados:	94	221.153,33
CPAN	ALUGUEL DE ANFITEATRO - CPAN			
	SUB	Qtd. de Sacados:	15	9.500,00



	TOTAL			
CPAQ	ALUGUEL DE ANFITEATRO E SALAS DE AULA CPAQ			
	SUB - TOTAL	Qtd. de Sacados:	17	3.000,00
CPNV	ALUGUEL DE SALA CPNV			
	SUB - TOTAL	Qtd. de Sacados:	1	2.400,00
CPTL	ALUGUEL ANFITEATROS E SALAS DE AULA - CPTL			
	SUB - TOTAL	Qtd. de Sacados:	28	5.363,00
TOTAL	Qtd. Total de Sacados:		156	257.560,33

**Destaca-se o Glauce Rocha por possuir tabela própria. e arrecadação superior às demais unidades.*

*** Para esta auditoria, não foram consideradas as quadras de esportes, piscinas e estádio.*

Nota-se que, segundo as informações levantadas, diversas unidades mantêm sob sua gestão auditórios e anfiteatros que não estão contemplados na Resolução de nº 54, de 29 de dezembro de 2008, e que também não há regulamentação própria no âmbito dessas unidades. Essa ausência impacta diretamente na arrecadação da UFMS, conforme observado no quadro acima.

Importante esclarecer que, apesar de a FAMEZ possuir regulamentação própria para uso do seu anfiteatro (Resolução FAMEZ nº 85, de 19 de maio de 2016), inclusive com aprovação de tabela de preço pelo Conselho Diretor (Resolução CD nº 69, de 4 de julho de 2016), foi informado pela Chefe da DIAAR/CFC/PROPLAN que não consta nenhuma conta contábil para este fim cadastrada naquela divisão.

Dessa forma, faz-se necessário alertar a Direção da FAMEZ de que os valores arrecadados a título de aluguel de espaço físico (Autorização de Uso) deverão estar contabilizados em conta específica diversa dos serviços prestados no âmbito daquela faculdade. Por outro lado, constata-se falha dos órgãos colegiados da UFMS, pois a aprovação de qualquer tabela de preço pelo Conselho Diretor deve ser comunicada à DIAAR/CFC/PROPLAN para os controles contábeis pertinentes da arrecadação.

De forma geral, conclui-se que não está havendo um controle efetivo do uso dos espaços físicos pelas unidades da Administração, em especial com relação às arrecadações devidas pela autorização do uso por terceiros, limitando-se, apenas, na maioria dos casos, à reserva do espaço prioritariamente para as atividades institucionais.

Considerando a ausência de normativos do Conselho Diretor nesse sentido, recomenda-se regulamentar o assunto, estabelecendo-se normas gerais para a utilização de espaço físico na



UFMS, sem prejuízo de que as unidades da Administração possam regulamentar internamente as particularidades do uso dos espaços sob sua gestão, de acordo com a natureza de cada local.

Outrossim, cabe lembrar que a Resolução nº 54, de 29 de dezembro de 2008 também deve ser revisada no tocante aos valores de bens e serviços prestados, tendo em vista que a universidade não está autorizada a cobrar pelo fornecimento de documentos acadêmicos, como a certidão de conclusão de curso, declaração de matrícula, registro de diplomas e histórico escolar, conforme decisão emanada pela Justiça Federal no presente mês.

Por fim, ressaltamos a competência desta Auditoria Interna de assegurar o fiel cumprimento e a interpretação das leis, normas e regulamentos, bem como **propor a criação ou revisão das normas internas que apresentem fragilidades**, de forma a mantê-las adequadas à legislação vigente, conforme estabelecido nos art. 4º, incisos VI e VIII, e art. 10, inciso III, do Regulamento da Auditoria Interna, aprovado pela Resolução (COUN) nº 70, de 25 de setembro de 2014, para emitir as recomendações abaixo:

Recomendações:

À REITORIA:

- 1) Elaborar proposta de normativo, a ser aprovado pelo Conselho Diretor, estabelecendo normas gerais sobre o uso e a utilização dos espaços físicos, e definindo valores para a autorização do uso de acordo com a capacidade e natureza de cada local.
- 2) Revisar e unificar os valores contidos nas tabelas anexas à Resolução nº 54, de 29 de dezembro de 2008, com relação aos demais bens e serviços.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente trabalho possui avaliação objetiva quanto à gestão dos espaços físicos da UFMS, buscando fortalecer os controles empregados pelas unidades da Administração, bem como recomendar a adoção de providências quanto às eventuais falhas identificadas.

Conclui-se que, para que a Administração cumpra adequadamente a sua missão institucional e possa mitigar os riscos identificados é necessário envidar esforços no sentido de atender as recomendações exaradas no presente relatório, as quais serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da unidade.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 17, da Resolução COUN nº 70, de 25 de setembro de 2014, encaminhe-se à Reitoria para conhecimento e providências, e ao Conselho Universitário para conhecimento.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Destacamos que, conforme determina o art. 8º da Instrução Normativa - CGU nº 24, de 17/11/2015, o presente relatório será encaminhado à Controladoria-Geral da União – CGU/MS, em até 30 (trinta) dias de sua conclusão.

É o relatório.

Campo Grande – MS, 10 de Março de 2017.

Anne Caroline Silveira
Auditora

Thiago José Ávila Zaher
Auditor

Kleber Watanabe Cunha Martins
Chefe da Auditoria Interna